



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N.º 3.141, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009**

**Autoriza o município de Muzambinho a constituir o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS - , a criar o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS - e instituir o conselho gestor do FHIS.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, decreta:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 1º** Fica autorizado o município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, a constituir o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS – com caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados e acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

*Parágrafo único.* A Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação é o órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município de Muzambinho.

**Art. 2º** O CMHIS é órgão colegiado, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil e terá por finalidade assegurar a participação da comunidade e do atendimento às diretrizes municipais da política habitacional de interesse social, tendo por objetivo articular políticas públicas de desenvolvimento urbano com a política setorial habitacional, em conformidade com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, criado pela Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005.

**Art. 3º** O CMHIS tem como objetivo geral orientar a Política Habitacional do Município, devendo, para tanto:

- I** – definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II** – elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Habitacional do Município;
- III** – discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV** – garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- V** – articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI** – incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.

**Art. 4º** São competências do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS:

- I** – participar na elaboração dos planos, metas e programas para cumprimento da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**II** – acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o desempenho dos programas de projetos aprovados, em consonância com a Política Nacional de Habitação;

**III** – propor ações e programas de construção de moradia popular de interesse social;

**IV** – fiscalizar a aplicação e a movimentação dos recursos financeiros oriundos dos governos Federal, Estadual e Municipal ou repassados por meio de convênios internacionais e consignados no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, para os programas habitacionais de interesse social;

**V** – deliberar sobre programas e projetos habitacionais propostos por entidades e associações que atuam especialmente na área da habitação e que desenvolvem projetos habitacionais no Município, definindo critérios para atuação;

**VI** – possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à Política Habitacional de Interesse Social;

**VII** – encaminhar, anualmente, a proposta de orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e de seu plano de metas;

**VIII** – aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS antes de seu envio aos órgãos de controle interno;

**IX** – dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, nas matérias de sua competência;

**X** – elaborar, aprovar e emendar seu Regimento Interno.

**Art. 5º** O CMHIS será constituído de no mínimo 9 (nove) membros e no máximo de 21 (vinte e um) membros de forma tripartite constituída pelas seguintes entidades e na forma abaixo discriminada:

**I** – representantes do Governo Municipal:

**a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

**b)** 1 (um) representante da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Habitação;

**c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

**II** – representantes da Sociedade Civil:

**a)** 1 (um) representante do setor dos Construtores;

**b)** 1 (um) representante do setor de Fornecedores de Materiais para Construção;

**c)** 1 (um) representante do setor Imobiliário;

**III** – representantes de Movimentos Sociais:

**a)** 2 (dois) representantes de Sindicatos de Trabalhadores;

**b)** 2 (dois) representantes de Associações de Bairros e/ou Conselhos Populares;

**c)** 1 (um) representante de Movimentos Pró-Moradia;

**d)** 1 (um) representante de ONG – Organizações não Governamentais.

**§ 1º** Tanto o Governo Municipal como as entidades elencadas nos incisos II e III do artigo em tela indicarão membros titulares e respectivos suplentes para exercerem suas funções junto ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

**§ 2º** Cada entidade terá o prazo de 10 (dez) dias para indicar o seu representante e suplente, os quais serão eleitos nas respectivas sessões convocadas especialmente para este fim.

**§ 3º** O mandato dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**§ 4º** A formalização da posse dos membros do CMHIS será feita por decreto do Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 5º O mandato de conselheiro será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária a estes.

§ 6º Ficará garantido o princípio democrático na escolha dos representantes do Fundo e a proporção mínima de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do total da vagas destinadas aos representantes dos movimentos populares enquadrados no Movimento Social.

**Art. 6º** O CMHIS será presidido, na primeira sessão, pelo Secretário Municipal De Ação Social, Trabalho e Habitação e, a partir da segunda sessão, a presidência será exercida por um dos membros do CMHIS, eleito dentre seus pares para esse fim.

§ 1º As reuniões do CMHIS somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo,  $\frac{1}{3}$  (um terço) de seus membros e as decisões deverão ser tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º Os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior e, quanto às deliberações serão publicadas por instrumento administrativo denominado **resolução**.

§ 3º As reuniões terão convocação por escrito, pessoalmente, ou por edital afixado em local público de grande afluência de público, com antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões ordinárias, e 48 (quarenta e oito) para as extraordinárias.

§ 4º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

**Art. 7º** O CMHIS reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

**Art. 8º** O Regimento Interno do CMHIS deverá conter, no mínimo, aprovado pela maioria absoluta de seus membros:

- I – a forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- II – quorum da instalação das reuniões e de votação;
- III – forma de convocação e quorum de votação nas plenárias abertas.

**Art. 9º** Perderá o mandato o conselheiro que, no exercício de seu mandato, deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas durante o ano civil, sem justificativa conveniente.

**Art. 10.** A estrutura do CMHIS será composta por um presidente, um vice presidente e um secretário, escolhidos dentre seus membros titulares na primeira sessão ordinária convocada para esse fim, os quais serão empossados de imediato.

**Art. 11.** Ao presidente do CMHIS compete:

- I - representar judicial e extra judicialmente o Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – submeter à Ordem do Dia a aprovação do Plenário do Conselho;
- IV – tomar parte nas discussões e exercer o direito do voto no caso de empate na votação;
- V – baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- VI – delegar competência, desde que previamente submetida à aprovação do Plenário do Conselho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**VII** – decidir sobre as questões de ordem.

**Art. 12.** Ao Vice-presidente do CMHIS compete:

- I** – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II** – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria;
- III** – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV** – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário do Conselho.

**Art. 13.** Ao Secretario do CMHIS – compete:

- I** – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- II** – articular-se com os outros Conselhos setoriais e outros órgãos da Administração Municipal;
- III** – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário do Conselho;
- IV** – propor ao Plenário do Conselho a forma de organização e funcionamento da secretaria.

**Art. 14.** O Poder Executivo Municipal assegurará os meios e as condições para a criação, instalação e amplo funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, bem como a divulgação de todos os seus atos, para que sejam atingidos os objetivos para o qual foi criado.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 15.** Fica autorizado o município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, a constituir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS -, de natureza contábil, destinado a centralizar e gerenciar recursos orçamentários à implantação de programas de habitação, voltados à população de baixa renda, nos termos desta Lei.

**Art. 16.** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS – é constituído por:

- I** – dotações do orçamento geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II** – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III** – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV** – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V** – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI** – retorno de aplicações financeiras;
- VII** – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º Os recursos do FMHIS serão destinados, prioritariamente, a projetos que tenham como proponentes a Prefeitura Municipal, as Organizações Comunitárias, as Associações de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Moradores devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

§ 3º Para o cadastramento das entidades mencionadas no parágrafo anterior junto ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS deverão as mesmas apresentar toda a documentação necessária a ser devidamente especificada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

§ 4º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social fica proibido de atuar como tomador de empréstimos, a qualquer título.

**Art. 17.** Para efeitos desta Lei, considera-se de baixa renda a população moradora em precárias condições de habitabilidade, cortiços, áreas de risco ou trabalhadores com faixa de renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos vigentes à época da implantação de cada projeto.

*Parágrafo único.* Fica estipulado que dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS – destinar-se-ão 70% (setenta por cento) à população com renda mensal até 1 (um) salário mínimo vigente no País.

**Art. 18.** O FMHIS será gerido pelo seu Conselho Gestor.

**Art. 19.** O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo, paritário, de natureza participativa formado por 4 (seis) representantes, conforme a disposição a seguir:

I – 2 (dois) representantes do Governo Municipal:

- a) Secretário Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação;
- b) Secretário Municipal de Obras;

II – 2 (dois) representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante de Conselhos Comunitários e/ou de Bairros;
- b) um representante de Movimento Social.

§ 1º Ficará garantido o princípio democrático na escolha dos representantes do Fundo e a proporção mínima de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do total da vagas destinadas aos representantes dos movimentos populares enquadrados no Movimento Social.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS – será exercida pelo Secretário Municipal de Obras.

§ 3º Cada instituição apresentará o nome do titular e seu suplente à secretaria do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

§ 4º O mandato dos conselheiros gestores do Fundo será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 6º Competirá à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 7º A função de conselheiro gestor não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 20.** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e urbanizáveis;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**III** – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

**IV** – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

**V** – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

**VI** – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais e periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

**VII** – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

*Parágrafo único.* Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Art. 21.** Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

**I** – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

**II** – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

**III** – fixar critérios para a priorização de linhas e ações;

**IV** – deliberar sobre as contas do FMHIS;

**V** – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

**VI** – aprovar o seu Regimento Interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 22.** O CMHIS, para melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar ao Executivo Municipal ou às entidades de classes a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação.

**Art. 23.** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS – de que trata esta Lei terá prazo de vigência ilimitado.

**Art. 24.** A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de propostas oriundas do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

**Art. 25.** Anualmente será remetida à Câmara Municipal de Vereadores e ao Conselho Estadual de Habitação a prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Art. 26.** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 27.** Revoga-se a Lei Municipal n.º 2.924, de 12 de dezembro de 2005.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Muzambinho, 29 de dezembro de 2009

**Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello**  
Prefeito Municipal

**Antônio Márcio dos Reis**  
Chefe de Gabinete.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NA  
SAGUÃO DESTA PREFEITURA  
EM 24 / 12 / 09

REGISTRADO EM 24 / 12 / 09